



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ: (MF) 07.000.268/0001-72

## LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias/parte patronal, devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia - IPSEMA, e determina outras providências"

O Prefeito Municipal de Açaílândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia – IPSEMA, criado pela Lei Municipal nº 324/2009, a efetuar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da parte patronal em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, até o limite correspondente a R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), e os valores apurados até o mês de competência Dezembro/2012.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 1% ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Havendo crédito previdenciário ao ente municipal ou servidor, resultado de eventual repasse indevido, fica autorizada a realização de ajuste por compensação previdenciária junto ao IPSEMA.

**Art. 4º** Fica ainda o Município de Açaílândia, através da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento de restituição de eventuais valores descontados dos servidores, a título de contribuição previdenciária, considerados e apurados como indevidos, após efetivação do procedimento de compensação junto ao IPSEMA.

**Art. 5º** O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia – IPSEMA, no âmbito de sua competência, editará os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açaílândia, Estado do Maranhão, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).**

ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açaílândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica. Açaílândia-MA / /

ILCKA LEAL RAMOS  
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 08298